

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

Política Esporte Seguro

1. OBJETIVOS

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas pela entidade e seus agentes no ambiente de trabalho esportivo, nas ações e nas missões nas quais couber a CBPM a representação nacional ou na organização de evento esportivo, tendo em vista proporcionar mecanismos de prevenção, orientação, acolhimento, e tratamento nos temas pertinentes ao programa esporte seguro.

ÁREAS APLICÁVEIS

I - pessoas físicas que compõem os poderes da CBPM e a Comissão de Atletas. II - atletas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a CBPM, seja como preposto, voluntário, autorizado e prestador de serviço; III - patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer pessoas jurídicas que se associam contratualmente a CBPM; 4 IV - fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela CBPM para fornecimento de bens ou serviços; Federações Estaduais vinculadas; V - qualquer pessoa jurídica ou física que direta ou indiretamente participe de ações desenvolvidas pela CBPM.

Nas hipóteses não abrangidas por esta política, caberá à CBPM o acolhimento e encaminhamento adequado à organização responsável.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Conduta Ética da CBPM

Código Penal

Constituição Federal

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher
 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
 Convenção sobre os Direitos da Criança
 Declaração Universal dos Direitos Humanos
 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008
 Estatuto da CBPM
 Lei Federal nº 13.431/2017
 Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
 Safeguarding athletes from harassment and abuse in sport – IOC Toolkit for IFs and NOCs
 Planejamento Estratégico da CBPM
 Política de Privacidade de Dados
 Carta Olímpica.
 Lei Federal 14.597/2023.
 IOC Consensus Statement on harassment and abuse in sport – 2016
 Prevention of Harassment and Abuse in Sport (PHAS)

GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

COB: Comitê Olímpico do Brasil

CBPM: Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

CACBPM: Comissão de Atletas da CBPM

Adulto: inclui toda pessoa com 18 anos ou mais.

Agente: qualquer voluntário, colaborador, funcionário, prestador de serviços, atleta ou quem exerça função técnico-esportiva e os membros dos poderes da CBPM, nos termos do Estatuto Social da CBPM, ou aquele que se enquadrar na esfera de abrangência.

Agente de salvaguarda: é a pessoa designada pela CBPM, treinada e capacitada nos temas relacionados ao Esporte Seguro, que atuam como auxiliares e pontos de apoio dos Oficiais de Salvaguarda no dia a dia das entidades esportivas e nas ações/missões da CBPM.

Ambiente de trabalho: sedes administrativas, centros e espaços de treinamento, eventos, ações e missões da CBPM.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

Consentimento: É a permissão expressa e consciente para determinado ato. Em relação a atos sexuais, de acordo com o Código Penal brasileiro, menores de 14 anos não têm capacidade legal de consentir — qualquer relação sexual com esses menores configura estupro de vulnerável (art. 217-A).

Criança e adolescente (ou menor de idade): considera-se criança, para os efeitos de Lei (nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Dano: refere-se ao impacto negativo, prejuízo ou consequências advindas de abuso e más práticas.

Prevenção: é o conjunto de ações ou atividades que visa promover a segurança de crianças, adolescentes e adultos contra eventuais riscos ou problemas, realizando medidas com o objetivo de garantir um ambiente esportivo mais seguro.

Pessoa Coberta: refere-se a qualquer pessoa vinculada a essa política.

TODOS: qualquer pessoa que se relacione com ações da CBPM.

DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO DIRETRIZES GERAIS

Com base na legislação aplicável e nas diretrizes existentes e nas declarações de consenso médico do Comitê Olímpico Internacional (COI), esta política concentra-se na salvaguarda no âmbito do ambiente de trabalho da organização, nos ambientes específicos de missões, na representação de delegação naquilo que couber a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM), ou quando este assumir a condição de organizador de eventos e ações específicas.

O conjunto de ferramentas a ser estabelecidos pela CBPM norteados por esta política, visará a garantir a todos os colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, membros dos poderes da entidade e membros da delegação brasileira e, especialmente os atletas, acolhimento, orientação, maior proteção e prevenção de possíveis práticas de assédio e abuso durante as ações desenvolvidas pela CBPM, explicitando o seu compromisso institucional.

A conscientização de atletas, colaboradores, prestadores de serviços e membros dos poderes da CBPM quantos aos temas relacionados é uma prática que deve ser incorporada pela entidade. Contudo, a comunicação deve ser realizada em total conformidade com as diretrizes desta

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

política.

A política é reforçada pelas recentes iniciativas da Prevention of Harassment and Abuse in Sport (PHAS), que foram estabelecidas por quatro Comissões do COI (Atletas, Comitê de Atletas, Médica e Científica e de Mulheres no Esporte), em colaboração com Comitê Olímpico Nacional, Federações Internacionais e parceiros externos como a ONU Mulheres, principal apoiadora na confecção deste documento junto com o COB.

A CBPM acredita que todas as pessoas têm o direito de praticar esporte em um ambiente livre de violência, assédio e abuso, independentemente de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, idade ou qualquer outra condição. Reconhecemos nosso dever de cuidado e nossa responsabilidade pelo bem-estar de todos o(a)s atletas e participantes de nossas ações, comprometendo-nos a zelar por sua integridade e dignidade.

PROPÓSITO

A Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CBPM) está empenhada em promover as melhores práticas de proteção aos atletas e agentes em todas as suas atividades, torneios, eventos, projetos e ações para que cada atleta possa desenvolver seu potencial ao máximo, livre de qualquer forma de violação de seus direitos e dignidade.

A CBPM tem como propósito a criação e manutenção de uma cultura de segurança, prevenção, enfrentamento, acolhimento e remediação a fim de garantir um ambiente seguro para todos. Assim, a CBPM repudia veementemente qualquer forma de violência, assédio, abuso, ou exploração.

A CBPM tem a intenção de assegurar que nós (a própria instituição), bem como todas as nossas federações filiadas e organizações parceiras, tenham protocolos e padrões mínimos de segurança implementados para responder de forma adequada a qualquer incidente relacionado a violências, assédio, abuso ou práticas inapropriadas.

Nossa postura é clara e intransigente: qualquer suspeita de violência, abuso e assédio, contra crianças, adolescentes ou adultos deve ser prontamente reportada aos canais competentes, seguindo rigorosamente os procedimentos estabelecidos nesta política e em conformidade com a legislação vigente.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

VIOLÊNCIAS COBERTAS POR ESTA POLÍTICA

Esta política abrange uma série de violências que podem ocorrer em diversos contextos e manifestar-se de formas distintas.

Trataremos de violência ou violência não acidental, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo: “o uso intencional da força ou do poder em forma de ameaça ou atos, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que provoca ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”. (OMS, 2022)

As violências contempladas nesta Política incluem, mas não se limitam a:

– Abuso sexual: atividade sexual não desejada, na qual o agressor usa a força, faz ameaças ou se aproveita de vítimas que não podem dar seu consentimento. O termo abuso sexual pode ter definição distinta de país a país, e o próprio Código Penal não o trata expressamente – mas sim em tipos penais específicos, como estupro, violação sexual mediante fraude e corrupção de menores.

– Assédio moral: é uma conduta abusiva, frequente e repetitiva, que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade e saúde física e mental, ameaçando sua posição profissional ou desmoralizando o clima organizacional do trabalho, e até mesmo afetando sua vida profissional e pessoal, geralmente realizada por alguém que tenha poder de tomada de decisão ou aquela pessoa que obtenha poder hierárquico sobre o subordinado ou poder de ingerência no ambiente organizacional.

– Assédio sexual: toda tentativa visando à obtenção de favores sexuais através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como forma de ameaçar e, por vezes, como condição para continuidade no ambiente esportivo e de trabalho. Também se caracteriza por quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com objetivo de prejudicar a atividade por parte de qualquer pessoa que integre a delegação ou a organização, independentemente do uso do poder hierárquico. O assédio sexual pode assumir a forma de abuso sexual.

- Bullying: Comportamento agressivo, indesejado, repetitivo e intencional, geralmente entre pares, que pode envolver um desequilíbrio real ou percebido de poder. Inclui ameaças, disseminação de boatos, ataques físicos ou verbais e exclusão deliberada de indivíduos. Quando ocorre no ambiente digital, é denominado cyberbullying.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

- Discriminação: Tratamento desigual ou injusto baseado em gênero, raça, orientação sexual, idade, deficiência, religião ou qualquer outro fator protegido por lei.

- Negligência ou omissão: uma omissão por parte de quem compartilha o ambiente de trabalho ou, no ambiente esportivo, qualquer pessoa com o dever de cuidado para com outrem e que, em função de referida omissão, permite que algum dano seja causado ou propicia um perigo de dano iminente.

– Racismo: preconceito, discriminação ou antagonismo por parte de um indivíduo, comunidade ou instituição contra uma ou mais pessoas pelo fato de pertencer a um determinado grupo racial ou étnico tipicamente marginalizado ou uma minoria.

– Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde da vítima, como perfurar, bater, chutar ou queimar, entre outros. Tal ato também pode consistir em atividade forçada, como o consumo de álcool ou algumas práticas de dopagem.

– Violência de gênero: é a conduta violenta, seja física ou psicológica, exercida contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas devido ao sexo ou gênero, que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico.

- Violência online ou digital: definida pela ONU Mulheres como "qualquer ato de violência que seja cometido, assistido ou agravado pelo uso da tecnologia da informação e comunicação (como telefones celulares, redes sociais, jogos eletrônicos, mensagens de texto ou e-mail)". A violência online pode incluir cyberbullying (envio de mensagens intimidatórias ou ameaçadoras), sexting não consensual (envio de mensagens ou fotos explícitas sem o consentimento do destinatário) e doxing (divulgação pública de informações privadas ou identificáveis sobre a vítima).

– Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades de terceiros.

– Violência psicológica: é uma conduta que causa danos emocionais e diminuição da autoestima ou prejudica e perturba o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O compromisso de todos que se relacionam com a CBPM na construção e manutenção de um ambiente seguro é essencial, cabendo-lhes atuar de forma proativa na prevenção, identificação,

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

acolhimento e resposta a situações de violência, assédio e abuso, conforme responsabilidades descritas nesta Política.

À CBPM CABERÁ:

- criar e manter um ambiente seguro e positivo para o melhor desenvolvimento físico, emocional e social dos envolvidos, instituindo os mecanismos de acolhimento, prevenção e enfrentamento dos casos conexos;
- garantir a plena implementação desta política, bem como monitorar o fiel cumprimento de suas obrigações e de todos os agentes;
- informar o público-alvo sobre esta política e possibilitar seu acesso a todos que iniciarem ou estiverem em atividades exercidas na estrutura de governança ou sob jurisdição da CBCR;
- garantir o sigilo de todas as alegações apresentadas e do processo de investigação;
- impor medidas disciplinares e ou administrativas, de acordo com as disposições do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética da entidade e outras necessárias ao restabelecimento do ambiente seguro e positivo no desempenho do seu objetivo social;
- garantir a proteção à vítima e ao denunciante de boa-fé, ou seja, aqueles que relatarem tais informações receberão proteção contra retaliação, perseguição ou tratamento discriminatório;
- elaborar campanhas e ações institucionais visando à prevenção a qualquer tipo de violência;
- criar canais de comunicação eficazes e com regras claras de funcionamento, informando ao público-alvo os meios disponíveis para acolhimento das demandas;
- estabelecer regras de conduta atinentes à matéria desta política nos regulamentos técnico-esportivos da CBPM e nos termos de assunção de compromissos com os entes com os quais mantém relacionamento;
- promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação para seus voluntários, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, atletas, pessoa que exerça função técnico-esportiva e os membros dos poderes da CBPM;
- Nos casos previstos em lei, a CBPM poderá encaminhar as denúncias e informações pertinentes às autoridades públicas competentes, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Delegacias Especializadas e demais órgãos de proteção, garantindo o cumprimento das obrigações legais de notificação e proteção.

AOS AGENTES CABERÁ:

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

- realizar os cursos e capacitações específicas relacionados ao Programa Esporte Seguro (PES) disponíveis na plataforma educacional do IOB ou demais que venha ser convidado pela CBPM,
- manter-se atento aos indícios de assédio moral, violência de qualquer natureza, assédio sexual, omissão ou negligência em seu ambiente de trabalho e/ou onde desempenha suas atividades, bem como disseminar os termos desta política;
- reconhecer suas responsabilidades na prevenção de práticas de violência;
- agir com a devida diligência no cumprimento de suas obrigações e atividades com o mais alto grau de integridade, profissionalismo e, principalmente, impessoalidade e imparcialidade;
- atuar e encorajar os demais agentes da CBPM a agirem de maneira ética, observando esta Política e a Legislação vigente, e em caso de incidentes, orientar quanto à necessidade de informar os canais de denúncias oficiais da CBPM, de modo a assegurar a salvaguarda de atletas e demais envolvidos;
- reportar aos canais de denúncia da CBPM qualquer ação da qual tenha participado, que tenha testemunhado ou da qual tenha tido conhecimento, relacionados a violências de qualquer natureza, assédio e abuso moral ou sexual, negligência ou omissão. Em caso de dúvidas favor acessar o **canal de ouvidoria CBPM**.
- manter a confidencialidade sobre qualquer ato de infração, acolhimento, averiguação e encaminhamento de que tem conhecimento, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas pela CBPM, e restringir-se a discutir e a divulgar os fatos sobre o incidente dos quais vier a ter conhecimento entre as pessoas que justificadamente precisam ter o conhecimento destas informações;
- cooperar com o processo de investigação e apuração, ainda que não formalizado, e fornecer informações e documentos quando solicitados pela pessoa competente para apuração;
- respeitar o direito do próximo e se comportar de maneira ética, cortês e educada independentemente da posição e do cargo que ocupe;
- fomentar um ambiente de trabalho harmonioso e abster-se de realizar qualquer ato ou conduta que possa ser considerada inapropriada ou ofensiva;
- em casos de dúvidas, entrar em contato por meio do Canal de Ouvidoria da CBPM.

A CBPM está em processo de implementação do Programa Esporte Seguro (PES) que tem como principal objetivo garantir que o esporte seja um espaço seguro para todos os envolvidos, desde

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

atletas até funcionários e voluntários. Para isso a CBPM espera poder contar com estrutura e profissionais capacitados para atuar desde a orientação, acolhimento, prevenção, investigação e sanção contra possíveis práticas de violências, assédio e abuso durante as missões e ações desenvolvidas pela CBPM.

Os papéis e responsabilidades dos profissionais e relacionadas ao Programa Esporte Seguro são:

CONSELHO DE ÉTICA

- Divulgar de maneira ampla o Canal de Ouvidoria da CBPM;
- Dar o suporte e acolhimento ao Oficial e/ou Agente de Salvaguarda no processo de acolhimento e recebimento de denúncias de violências;
- Gerenciar as denúncias recebidas e proceder com os processos de investigação;
- Propor representações ao Conselho de Ética da CBPM para os casos com indícios mínimos de violações éticas administrativas e/ou crimes;
- Recomendar que o Conselho de Ética encaminhe o encaminhamento do caso ao Ministério Público ou Órgão equivalente;

AGENTE DE SALVAGUARDA

- Atuar como propagador das diretrizes e orientações do Programa Esporte Seguro;
- Atuar na identificação de eventuais riscos relacionados a violências durante eventos da CBBM;
- Atuar como primeiro contato nos casos de supostas práticas de violência que tomar conhecimento acolhendo e direcionando os envolvidos para o Canal de Ouvidoria e Ética da CBPM.

Os Agentes Salvaguarda atuarão como pontos focais para recebimento inicial de relatos, zelando para que não haja conflito de interesses no tratamento dos casos, e garantindo a confidencialidade e a proteção dos envolvidos.

FEDERAÇÕES FILIADAS E ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

As Federações filiadas ou organizações parceiras do Programa Esporte Seguro para as Organizações (PESORG) devem aderir formalmente a esta Política e assumir o protagonismo em suas entidades em implementar ações efetivas para um ambiente seguro.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

A CBPM CONSIDERA QUE É PROIBIDO A TODOS:

- Violar quaisquer dos termos desta política, bem como impedir a violação das referidas recomendações;
- Manifestar-se em nome da CBPM sobre qualquer assunto acerca desta política e de qualquer ação desenvolvida em um caso concreto, salvo com autorização expressa de quem tenha competência para se manifestar em nome da entidade;
- Utilizar-se da sua função para intimidar outros colaboradores com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais e permitir que preferências ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os outros agentes e ou qualquer outra pessoa;
- Manipular ou se valer de informações sobre as atividades da CBPM que possam influenciar decisões em proveito pessoal, ou gerar benefício ou prejuízo a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação nacional;
- Divulgar registros e dados pessoais, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PROCEDIMENTO DE REPORTE

Qualquer suspeita de violência, assédio ou abuso deve ser imediatamente reportado ao Canal de Ouvidoria da CBPM, independentemente da posição hierárquica dos envolvidos.

Ao realizar uma denúncia certifique de coletar, se possível, as seguintes informações: (i) nome completo e cargo dos envolvidos; (ii) data, hora e local; (iii) descrição dos fatos; (iv) nomes e cargo das testemunhas e (v) provas.

Ao denunciante e vítima é garantido confidencialidade, acolhimento e proteção contra retaliações.

CANAL DE OUVIDORIA DA CBPM

O Canal de Ouvidoria da CBPM é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética. Caso identifique alguma situação em desacordo com esta Política ou Legislação vigente, entre em contato com o canal de ouvidoria, no site da CBPM.

Essa ferramenta de denúncia é independente, sigilosa e imparcial, e está disponível para os

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

públicos externo e interno que mantém relacionamento com a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno, 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Os contatos dos chefes de eventos serão divulgados em documentos específicos de acordo com cada ação/missão caso aplicável.

DO PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO À

INVESTIGAÇÃO ACOLHIMENTO

Quando ocorrer uma possível situação de violência ou de infração ética é necessário que todos os agentes conheçam os procedimentos estabelecidos nesta política.

Se um indivíduo relatar uma questão, é importante que a ele seja prestada a assistência e a orientação adequadas de uma maneira que não prejudique quaisquer potenciais investigações.

Durante o acolhimento de um relato observe as seguintes orientações:

- Acolha e seja receptivo;
- Mantenha uma escuta ativa com respeito e empatia;
- Limite os questionamentos somente ao necessário (o que, onde, quando e quem estava envolvido/presente);
- Limite as informações somente as pessoas necessárias, mantendo a confidencialidade.
- Informe sobre os canais oficiais de denúncias da entidade;
- Busque orientações do profissional de salvaguarda;
- Não investigue ou tente averiguar a veracidade do caso.

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO E DISCIPLINAR

O Conselho de Ética é o órgão responsável por processar a investigação e dotado de autonomia responsável por julgar casos de condutas em desacordo com as diretrizes do Código de Conduta Ética.

Após o registro a denúncia, a dúvida ou a sugestão no Canal de Ouvidoria realiza-se a triagem a fim de classificar a criticidade do relato e identificar os mencionados na denúncia. Este

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política		
		<i>Título:</i> Política Esporte Seguro		
<i>Emitido por:</i>	Presidência	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 01/06/2026	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 01/07/2028

procedimento visa garantir que o indivíduo denunciado não tenha acesso ao relato.

Em seguida, as denúncias são encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética, conforme triagem prévia.

O Conselho de Ética realiza a análise preliminar do relato, acolhe o denunciante/vítima, inicia o processo de investigação e protocola uma representação perante o próprio Conselho de Ética da CBPM caso tenha elementos mínimos para tal. Admitida a representação pelo Conselho de Ética da CBPM um processo ético é instaurado.

MEDIDAS E SANÇÕES

Compete exclusivamente ao Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos, bem como aplicar as sanções referenciadas no Código de Conduta Ética da CBPM, na forma do Estatuto e demais normativos.

Os atos antiéticos são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

- Advertência, reservada ou pública;
- Suspensão de participação em quaisquer ações da CBPM, por até 5 (cinco) anos;
- Recomendação, a quem de direito, para implementar o término do vínculo empregatício ou contratual;
- Multa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida monetariamente - a cada ano - pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento;
- Proibição de acesso aos locais de competição, por até 10 (dez) anos;
- Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao Pentatlo Moderno, por até 10 (dez) anos;
- Banimento do Pentatlo Moderno DO

ENVOLVIMENTO DOS ATLETAS

A Comissão de Atletas da CBPM será envolvida de forma contínua no processo de desenvolvimento, implementação, monitoramento e revisão desta Política, garantindo que as perspectivas dos atletas sejam ouvidas e integradas às ações de prevenção e enfrentamento das violências.

		Tipo de Instrumento: Política		
		Título: Política Esporte Seguro		
Emitido por:	Presidência	Revisão 00	Data de Emissão: 01/06/2026	Data da Próxima Revisão: 01/07/2028

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
00	01/06/2026	Emissão inicial.	Diretoria Administrativa

Aprovado por:



Presidente